



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Setor de Autarquias Norte – Quadra 03 – Lote A – 4º Andar
BRASÍLIA-DF – BRASIL – CEP 70040-902

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04 , DE 17 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre rotina de procedimentos relativos à contratação de serviços de engenharia consultiva, para elaboração de estudos, planejamentos, projetos, pareceres técnicos, controle e supervisão de obras, gestão da qualidade, assessoramento técnico, gerenciamento de empreendimentos, pesquisa, planejamento institucional e organizacional no âmbito do DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006 e considerando a necessidade de atualização e padronização dos procedimentos adotados para orçamentação dos serviços de engenharia consultiva no DNIT, **Resolve:**

Taxa de 88,04% (oitenta e oito vírgula zero quatro por cento) referente aos Encargos Sociais, conforme demonstrativo constante da presente Instrução de Serviço (Anexo I), aplicável sobre o valor total dos salários da equipe (pessoal dos níveis superior, técnico, administrativo e auxiliar);

Taxa de até 50,00% (cinquenta por cento) referente aos Cursos Administrativos, aplicável sobre o valor total dos salários da equipe;

Taxa de até 12,00% (doze por cento) referente à Remuneração da Empresa, aplicável sobre o valor total dos Custos Diretos e Indiretos;

Taxa de até 21,23% (vinte e um vírgula vinte e três por cento) referente às Despesas Fiscais (PIS, COFINS, ISSQN, CSLL e CPMF), conforme demonstrativos constantes da presente Instrução de Serviço (Anexo 2), aplicável sobre o valor total dos Custos Diretos e Indiretos, acrescidos da Remuneração da Empresa.

§ 1º Na composição orçamentária deverão ser adotados os valores máximos das taxas acima indicadas. Nas propostas de preço das empresas de consultiva deverão ser adotados os valores utilizados nos locais e condições de trabalho efetivas.

BA 020/06